

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**(Ref. Dispensa de Licitação nº 003/2023)**

CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, COMO CONTRATANTE, E O **MEI: RUDINALDO ALVES DA SILVA (RECICLO INFORMÁTICA)**, COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, bairro Centro, CEP: 64240-000, Piracuruca - Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.778.353/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JOSÉ CARDOSO DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 855.500.603-10 e no RG nº 2.962.774 SSP/PI, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o **MEI: RUDINALDO ALVES DA SILVA**, CNPJ nº 22.523.357/0001-97, localizada na Rua Cel. Tote Machado, nº 86, bairro Centro, Piracuruca-PI, representado por seu proprietário Sr. RUDINALDO ALVES DA SILVA, CPF nº 495.394.053-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que pactuam este ato de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual a **aquisição parcelada** de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Recarga de Cartuchos para impressoras da CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e **quantidade estimada** no quadro abaixo.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Manutenção preventiva - Brother L2540	6	150,00	900,00
02	Manutenção preventiva - Epson L3250	6	100,00	600,00
03	Manutenção corretiva – Brother/Epson	6	300,00	1.800,00
04	Recarga de Cartucho (toner) - Brother	12	75,00	900,00
05	Recarga de Cartucho (tinta 4 cores) - Epson	6	100,00	600,00
Total				4.800,00

1.2 - As quantidades constantes na cláusula 1.1 são meramente estimativas, podendo ocorrer variações, sendo que somente será pago o valor correspondente ao serviço que efetivamente for prestado.

1.3 - Fica observado que expirados os prazos dos serviços, as partes não terão nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar as quantidades estimadas na cláusula 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

2.1 - O CONTRATADO prestará o serviço contratado, através de requisições próprias emitidas pela Câmara Municipal de Piracuruca, a qual manterá controle do serviço;

2.2 - O serviço não poderá ser feito sem a requisição de representante do CONTRATADO.

2.3 - A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso da falta de realização dos serviços do CONTRATADO, quando a solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a realização, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Sétima deste contrato.

2.5 - O CONTRATADO não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua entrega.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1-O valor contratual estimado do objeto será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1- As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do vigente orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:**

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do serviço prestado;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;

7.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.2.1 - Realizar a prestação de serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Ter pronto atendimento a realização do serviço solicitado;

7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes as requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

7.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas em Lei;

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.3.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará o CONTRATADO as seguintes penalidades:

7.3.1.1 - Advertência;

7.3.1.2 - Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

7.3.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

7.3.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.3.4 - A parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte contrária, garantindo sempre o direito à ampla defesa.



7.3.5 - Em hipótese alguma a CONTRATANTE aceitará a entrega do objeto em atraso dentro dos dias e horários estabelecidos, a não ser que haja um fato excepcional, e a CONTRATANTE seja avisado com antecedência.

7.3.6 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O CONTRATADO também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 883/94 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

8.1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos;

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da CONTRATANTE.

8.2 - O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A RESCISÃO poderá ser feita unilateralmente, amigável por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:**

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei n° 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Piracuruca-PI, 01 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARDOSO DE BRITO  
Presidente CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RUDINALDO ALVES DA SILVA  
Proprietário CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

JOSE IVANE DE LIMA FONTINELE CPF 463.226.473-34

SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO CPF 200.506.663-04